

34
EMENDA DE PLENÁRIO N.º (MODIFICATIVA)
(Vários Deputados)

**Ao Projeto de Lei nº 1.315/2012, que
"dispõe sobre a atividade privativa
dos profissionais taxistas no Distrito
Federal e dá outras providências."**

Dê-se ao art. 26 do PL nº 1.315/2013 a seguinte redação:

Art. 26. A quantidade de autorizações é definida pelo Governador, ouvida a categoria.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que a categoria seja ouvida quando da definição da quantidade de autorizações pelo Governador.

Sala das Sessões,

DR. MICHEL

OLIVEIRA

BENEDITO
DOMINGOS

ANTONIO NEVES

AYLA COSTA

RAMON NEMER

WELINGTON

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 13/12/13 às 16h
Assinatura Matricula

1
VALERIA
LEÃO

